**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Retificação da Portaria nº 11, de 27/03/13, publicada no D.O.U no dia 16/04/13, Seção 1, página 11, onde se lê o CNPJ nº 03.469.172/0001-68, leia-se CNPJ nº 33.469.172/0001-68.

Na Retificação da Portaria nº 12, de 28/03/13, publicada no D.O.U no dia 16/04/13, Seção 1, página 11, onde se lê CNPJ nº 04.921.881/0001-34, leia-se nº 04.921.881/0001-34 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - MT.

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 166, DE 17 DE ABRIL 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011687, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenecista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 4.100 (quatro mil e cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 167, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011688, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenecista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 3.500 (três mil e quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância .

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 168, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010589, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenecista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 2.400 (duas mil e quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 169, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011689, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenecista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 1.400 (hum mil e quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200806933, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FCSAC, com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2317, Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo de apoio presencial utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 171, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802435, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário FECAP, com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, Bloco C, Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo de apoio presencial utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807624, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Cristão Evangélica Sul Americana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1000 (hum mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo de apoio presencial utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 173, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912853, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com sede na Av. Independência, nº 2293, Universitário, no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede nos mesmos Município e Estado, com 700 (setecentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2013, Seção 1, página 21/22)***